LEI Nº 838/78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para fins de estabelecer nova sistemática de cooperação administrativo-fiscal.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 1.978.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário